



RESOLUÇÃO Nº 62

DE 25 DE SETEMBRO DE 1968
(Revogada pela Resolução nº 276/95)

Ementa: Substituição de Carteira Profissional pelos Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a linha “g” do artigo 6º da lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que as carteiras expedidas pelos Conselhos Regionais de Farmácia estão sujeitas a extravios ou danos que as inutilizam;

CONSIDERANDO que a expedição de nova carteira, em substituição à inicialmente fornecida, deve ser regulada segunda normas precisas e uniformes.

RESOLVE:

Art. 1º - No caso de extravio ou dano, a nova carteira somente poderá ser concedida a requerimento do interessado, dirigido ao Conselho Regional que emitiu a original.

Art. 2º - Quando se tratar de profissional transferido, o requerimento será encaminhado através do CRF da jurisdição em que estiver exercendo a sua atividade.

Art. 3º - A nova carteira será expedida com o mesmo número da extraviada ou danificada, indicando-se na folha 2 (dois), logo abaixo do número de inscrição, em tinta vermelha, o número da via a que corresponder, constando da mesma todos os assentamentos da respectiva ficha do profissional.

Art. 4º - Qualquer emissão de nova carteira ficará sujeita aos emolumentos previstos nas tabelas homologadas pelos Conselhos Regionais de Farmácia.

Art. 5º - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 25 de setembro de 1968.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA
Presidente